Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000001

LEI Nº 1.253/04 de 13 de Fevereiro de 2.004

"Autoriza o Poder Executivo a repassar verba às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município e entidades beneficentes e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar verba, mensalmente, durante o exercício de 2.004, no valor de R$6.000,00 (seis mil Reais), durante 10 (dez) meses, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município, conforme quadro demonstrativo.

1	APM EE Santa Rita de Cássia		400,00
2	APM EE Biguá		400,00
3	APM EE Prof. Sylas Baltazar de Araújo		400,00
4	APM EE Poeta Domingos Bauer Leite		400,00
5	APM Prof. Armando Gonçalves		400,00
6	APM EMEIEF Bairro Engano		400,00
7	APM Prof. Maria José M. de Carvalho assim especificados:		800,00
	7.1 Sede	400,00	
	7.2 EMEF Vista Grande	200,00	
	7.3 EMEF Ribeirão Bonito	200,00	
8	APM Diogo Ribeiro, assim especificados:		1.200,00
	8.1 Sede	400,00	
	8.2 EMEF Engenho	100,00	
	8.3 EMEF Pedra do Largo (Ponte)	100,00	
	8.4 EMEF Mono	100,00	
	8.5 EMEF Ribeirão do Julio	100,00	
	8.6 EMEF Sítio Sumidouro (Faú)	100,00	
	8.7 EMEF Lambari	100,00	
	8.8 EMEF Biguazinho	100,00	
	8.9 EMEF Felizarda	100,00	
9	APM EMEIEF de Miracatu, assim especificados:		1.200,00

	9.1	Sede	400,00	
	9.2	EMEF Peniche	100,00	
	9.3	EMEF Barra Funda	100,00	
	9.4	EMEF Panelas	100,00	
	9.5	EMEF Moraes	100,00	
	9.6	EMEIEF Pedro Barros	100,00	
	9.7	EMEIEF Jardim Alvorada	200,00	
	9.8	EMEF Fazenda Sumidouro	100,00	
10	APM EMEF Walfredo Lauro Luppi			400,00

Artigo 2º - As verbas serão repassadas em nome das APM, para prestação de serviços gerais, que terão o encargo de prestar contas mensais à Municipalidade e serão corrigidas pelo mesmo índice do salário mínimo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar no exercício de 2.004, mensalmente, recursos financeiros de R$600,00 (seiscentos reais) a título de subvenção, às seguintes entidades beneficentes:

a) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "LÚCIA FILIPPINI"**, personalidade jurídica nº 8.913, Livro "A", nº 14, em 25/08/72, Cartório Dr. Arruda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.601.183/0001-95, isento de inscrições estadual e municipal, registrado no CNSS como entidade filantrópica pelo Proc. nº 251.586/75, reconhecido de utilidade pública Municipal nº 7.268 de 20/11/67, Estadual nº 2.353 de 04/09/73 e Federal nº 73.804 de 12/03/74;

b) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.950/0001-73;

c) **APAE** - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Miracatu, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.359/0001-12;

d) **PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.673.453/0001-05.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 2.004, mensalmente, recursos financeiros, a titulo de subvenção no valor de R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a seguinte entidade:

A) SAPECA - Sociedade de Apoio e Proteção Especial à Criança - inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.072/0001- 05.

000003

Artigo 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 2.004, mensalmente, recursos financeiros a titulo de subvenção, a quantia de R$ 2.645,58 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a seguinte entidade:

A) **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Artigo 6º - A subvenção concedido às entidades será retroativo a janeiro de 2.004.

Artigo 7º - As entidades e as Associações contempladas com a subvenção, inclusive o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam obrigadas a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas com o prazo improrrogável de 30 dias a contar da data do recebimento da verba, diretamente no Setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em pagamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de fevereiro de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal